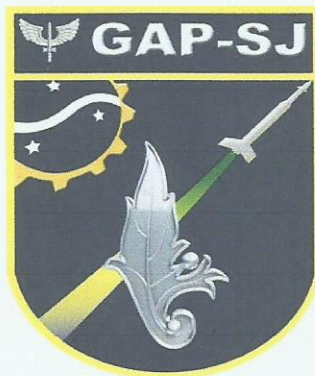


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/GAP-SJ/2024



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DOS SERVIDORES
CIVIS E MILITARES DO CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL**

Permissão de Uso Onerosa
Atividades de natureza recreativa, cultural e religiosa – FESTA JUNINA 2024

PAG nº 67720.004644/2024-06



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO da área destinada para Atividades de natureza recreativa, cultural e religiosa, que entre si fazem, como PERMITENTE, a UNIÃO, e como PERMISSIONÁRIA a Associação Desportiva Classista dos Servidores Cíveis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial.

Aos 3 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, na sede do **Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ**, localizado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - na cidade de São José dos Campos/SP, a **UNIÃO**, por intermédio do **Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel Intendente CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA, portador da Carteira de Identidade n.º 501411 (COMAER), nomeado pela Portaria nº 171GCI, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, no. 007, de 11 de janeiro de 2023, e no DOU no. 007, de 10 de janeiro de 2023, Seção 2, doravante denominado PERMITENTE, com fundamento no §1º do art. 1º da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022 e, do outro lado, como PERMISSIONÁRIA, a **Associação Desportiva Classista dos Servidores Cíveis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial – ADC/CTA**, inscrita no CNPJ nº 61.886.255/0001-98, situada à Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, CEP 12.228-901, neste ato representada pelo Sr. ROBSON RODOLFO GERVÁSIO e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo de Permissão de Uso. E na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso de área a título oneroso para a utilização da área localizada dentro do Cassino de Cabos e Taifeiros- CSCT, localizado no Plano Diretor sob nº 0017, do DCTA, no Município de São José dos Campos, conforme Planejamento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, para a realização do evento Festa Junina.

1.2 – É parte integrante e inseparável do presente Termo de Permissão de Uso o Termo de Referência e todos os documentos que instruem o Processo nº 67720.004644/2024-06.

1.3 – A presente Permissão de Uso deriva de ato administrativo discricionário, negocial, unilateral e precário, e pode ser deferida independentemente de lei autorizativa, sendo dispensável a licitação de acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, e conforme preconiza o item 9.5.2 da ICA 87-7/2022.

1.4 – A presente permissão de uso é regida pelo art. 22 da Lei nº 9.636/1998, art.14 do Decreto nº 3.725/2001, bem como pela Portaria SPU nº 1/2014 e a ICA 87-7/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 – A área cedida através do presente Instrumento destina-se à realização da Festa Junina 2024, visando atividades de natureza recreativa, cultural e religiosa, objetivando atender ao Campus do DCTA.

2.2 – Ao *Permissionário* obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da *Permitente*, nem a integridade física das pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A utilização do espaço será permitida pelo período 05 e 06 de julho de 2024, compreendendo o período de mobilização/montagem, o período de realização do evento, o período de desmobilização, desmontagem das instalações, retirada dos bens móveis, aparelhos, equipamentos e outros necessários, de propriedade da PERMISSONÁRIA, assim como a limpeza de toda área e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A título da Taxa de Ocupação, a *Permissionária* se obriga a pagar à *Permitente*, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais) por dia de evento, perfazendo um total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) para ambos os dias.

4.2 – O valor da referida Taxa deverá ser depositado para o Grupamento de Apoio de São José dos Campos através de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecida pela *Permitente*, no ato da formalização da presente Permissão de Uso.

4.3 – Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, sujeitará ao *Permissionário* ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

5.1 – A PERMISSONÁRIA ressarcirá as despesas suportadas pelo PERMITENTE em razão dos serviços públicos, durante o EVENTO conforme abaixo:

5.1.1 - O cálculo dos valores a serem ressarcidos referentes ao fornecimento de energia elétrica, água e coleta de esgotos, será efetuado pela DA, em até 03 (três) dias após o término do período tratado no item 3.1 e entregue pela FISCALIZAÇÃO à Seção de Controle e Acompanhamento de Contrato de Receita (SACR) do GAP-SJ para efetivação do ressarcimento;

5.1.2 - O ressarcimento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado, pela PERMISSONÁRIA, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), e os comprovantes deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO em até 02(dois) dias após o prazo supra estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 – O *Permissionário* e/ou pessoa por ele devidamente identificada será responsável por todas as despesas de aquisição, instalação, manutenção do espaço ocupado e do equipamento, limpeza, incluindo mão de obra, inclusive de empregados e todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e afins, material, impostos, taxas e obrigações necessárias à perfeita execução do objeto da presente permissão de uso;

6.2 – O *Permissionário* obriga-se a devolver a *Permitente* à área objeto da Permissão de Uso nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

6.3 - Caso o *Permissionário* não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito: a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação; b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

Além de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante e inseparável do presente Termo de Permissão de Uso, ficará, ainda, a *permissionária* obrigada a:

7.1– Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais; os contatos e providências necessárias junto aos órgãos competentes, principalmente junto a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, compreendendo a própria Prefeitura, a Guarda Municipal, hospitais da rede pública, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, hospitais particulares e clínicas de saúde, dentre outros órgãos competentes, visando cooperação e aprovação, quando cabível, das atividades relacionadas ao EVENTO, de modo a garantir a tranquilidade no local e nas adjacências de sua realização, comprovando-as ao PERMITENTE, caso por ele seja solicitado;

7.2—O Permissionário deverá providenciar às suas expensas, mediante equipe própria, a limpeza e a remoção de lixo acumulado na área cedida, aberta ou coberta, colocando-o devidamente embalado, em local previamente estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

7.3—Providenciar, às suas expensas, mediante equipe própria, segurança interna e para a área de estacionamento, necessárias a segura realização EVENTO, segurança esta que, por motivos legais, não poderá estar portando armas de nenhuma espécie, exceto cassetete;

7.4—Atender prontamente quaisquer exigências do PERMITENTE, inerentes ao objeto da contratação;

7.5—Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários à execução de todas as atividades desenvolvidas por seus funcionários e de seus SUBPERMISSIONÁRIOS, bem como exercer a fiscalização da utilização de tais equipamentos;

7.6—Providenciar à sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *Permitente* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;

7.7—Vedar ao seus funcionários e de suas SUBPERMISSIONÁRIAS a utilização das instalações do DCTA que não estejam previstas no Planejamento, para qualquer finalidade (vestiário, sanitário, alojamento etc);

7.8—Providenciar, às suas expensas, ambulâncias e equipe médica para atendimentos de emergência, na área do EVENTO, ao público presente;

7.9—Conservar e usar adequadamente a área cedida por força do Termo de Permissão, responsabilizando-se direta e exclusivamente pelas atividades promovidas durante o prazo da permissão, respondendo por si, por seus prepostos, empregados e SUBPERMISSIONÁRIOS pelos danos que, por dolo ou culpa, venham a causar ao patrimônio público ou a terceiros;

7.10—Manter a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente credenciado perante *Permitente*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços;

7.11—Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da *Permitente* pelas adequações realizadas;

7.12—Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes;

7.13—Cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, empregados, ou SUBPERMISSIONÁRIOS, os regulamentos e normas emanadas do Comando da Aeronáutica, as regras de convivência social, com vistas à boa ordem, à moral e aos bons costumes, além das normas de vigilância sanitária, quando aplicáveis;

7.14—Cumprir, às suas expensas, as obrigações de ordem civil, penal e securitária, bem como quaisquer outras que forem devidas e, especialmente as de ordem trabalhista, tributária e previdenciária, referentes aos seus empregados que participarem, nesta condição, do EVENTO, vez que os mesmos não terão qualquer vínculo, em especial, empregatício, como o PERMITENTE, podendo a FISCALIZAÇÃO, a qualquer tempo, exigir recibos que comprovem a regularidade fiscal a este respeito;

7.15—Impedir o acesso do público a áreas estranhas ao objeto do presente Planejamento, bem como a locais que comprometam a segurança pessoal;

7.16—Manter a relação de SUBPERMISSIONÁRIOS devidamente atualizada perante a FISCALIZAÇÃO, sendo vedada a utilização da área objeto de permissão àqueles que não constem daquele rol;

7.17—Manter devidamente identificados seus funcionários, cumprindo as normas do Setor de Identificação (SIDOM) do GAP-SJ, indenizando-o ainda pelo fornecimento dos crachás, se for o caso, ou realizar as providências cabíveis junto ao GSD-SJ/DCTA para realizar ordem transitória para os 2 (dois) dias do EVENTO;

7.18—Permitir, sem qualquer oposição, o acesso da FISCALIZAÇÃO às áreas cedidas pelo Termo de Permissão, atendendo as suas recomendações, consoantes as normas internas do PERMITENTE;

7.19—Prestar à FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados, seja de ordem administrativa ou financeira, relacionadas ao objeto da Permissão;

7.20—Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao GAP-SJ ou a terceiros, no transporte, instalação de equipamentos, inclusive por acidentes, mortes ou destruição, isentando o GAP-SJ de todas e quaisquer reclamações que possam advir;

7.21—Cumprir as determinações e exigências dos órgãos atrelados à FISCALIZAÇÃO, inclusive da Vigilância Sanitária, sendo responsável pelo fornecimento de quaisquer materiais necessários ao cumprimento dessas exigências;

7.22—Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente por todas as operações comerciais que realizar tendo por finalidade, a realização do EVENTO, sendo vedado, por si ou por seus prepostos, fazer uso do Termo de Permissão como garantia de qualquer espécie;

7.23—Responsabilizar-se pela segurança física e patrimonial, bem como pelos procedimentos de emergência relacionados direta ou indiretamente ao EVENTO;

7.24—Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e taxas que porventura venham a ser cobrados em razão da realização do EVENTO, podendo a FISCALIZAÇÃO, a qualquer tempo, exigir recibos que comprovem a sua regularidade;

7.25—Restituir o imóvel e demais bens imóveis de propriedade do PERMITENTE, ao final do prazo previsto no item 3.1 ou imediatamente, em caso de rescisão ou revogação da Permissão, em perfeito estado de emprego e conservação, excetuadas as alterações consentidas, conforme caput da Cláusula Sexta;

7.26—Zelar pelas instalações e equipamentos do PERMITENTE que vier a utilizar, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como recuperar, em até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no item 3.1, aqueles que, por dolo ou culpa, vierem a ser danificados ou necessitarem de manutenção para retornarem ao estado em que se entravam no momento da entrega a PERMISSIONÁRIA;

7.27—Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas;

7.28—Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente permissão de uso junto ao comércio ou indústria, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade perante as mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir o fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18(dezoito) anos por seus funcionários ou por suas SUBPERMISSIONÁRIAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

9.1—Colocar à disposição da PERMISSIONÁRIA, no período previsto no item 3.1, a área descrita na Cláusula Primeira, para a realização do EVENTO livre de equipamentos ou materiais que dificultem ou impossibilitem a preparação do evento;

9.2—Supervisionar as instalações de infraestrutura necessárias ao evento (energia elétrica, água e esgoto);

9.3—Orientar, supervisionar e controlar, através da FISCALIZAÇÃO, as atividades da PERMISSIONÁRIA, durante a realização do EVENTO;

9.4—Caberá à Permitente promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1—Acompanhar a PERMISSIONÁRIA na ocupação e na desocupação da área do qual trata o presente Termo de Permissão, na entrega e devolução de chaves, se for o caso, na entrega, devolução e conferência de materiais permanentes, porventura cedidos pela PERMISSIONÁRIA, bem como na devolução dos crachás de identificação emitidos pela SIDOM, se for o caso.

10.2—Acompanhar e receber os comprovantes de recolhimento das GRU(s) referentes a todos os pagamentos a serem realizados pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE, e enviá-los à Seção de Controle e Acompanhamento de Contrato de Receita (SACR) do GAP-SJ;

10.3—Comunicar ao Sr. Ordenador de Despesas do GAP-SJ, em tempo hábil e por escrito, quaisquer ocorrências, irregularidades ou faltas cometidas pela PERMISSONÁRIA, as providências tomadas conforme sua competência, e para aqueles que ultrapassarem esse nível, a adoção das medidas necessárias;

10.4—Efetuar o acompanhamento de todos os prazos estabelecidos no Termo de Permissão, tomando as medidas cabíveis em havendo seu descumprimento;

10.5—Exigir da PERMISSONÁRIA o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

10.6. - A omissão da FISCALIZAÇÃO, em qualquer circunstância, não exime a PERMISSONÁRIA da total responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, a Administração do GAP-SJ poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Permissionária as sanções a seguir relacionadas:

11.1.1- Advertência Escrita, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação;

10.1.2-Multa - aplicada por escrito pelo Ordenador de Despesas por proposição da Fiscalização de até 3% do valor total da permissão de uso.

11.1.3-Revogação da permissão de uso – o não cumprimento das Cláusulas deste Termo pela Permissionária ensejará ao Permitente o direito de revogação imediata do presente Instrumento, independente de notificação judicial, sem que assista ao Permissionário o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização; poderá, ainda, o Permitente, revogar a qualquer tempo o presente Termo por interesse da Administração, sem qualquer direito à indenização à Permissionária.

11.1.4-Declaração de Inidoneidade - declaração que impede a contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1—Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizadas entre o *Permissionário* e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome Grupamento de Apoio de São José dos Campos como intermediária nas referidas transações;

12.2—A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico, caberá inteiramente ao *Permissionário*, sem qualquer ingerência ou participação do *Permitente*;

12.3—A responsabilidade quanto a contratação de Apoio Jurídico durante o evento caberá inteiramente ao *Permissionário*.

12.4—A *Permissionária* deverá apresentar cópia do contrato relativamente a equipe médica e segurança privada;

12.5—A *Permissionária* deverá providenciar a permanência da equipe de segurança contratada durante todo o evento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— CASOS OMISSOS

13.1—Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Sr. Chefe do GAP-SJ, e em grau de recurso, pelo Diretor-Geral do DCTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1—As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Permissão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

Subcláusula primeira: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Permissão de Uso o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos

termo do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

14.2—Assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Assinaturas:

Pelo **PERMITENTE**:

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ

Pela **PERMISSIONÁRIA**:


ROBSON RODOLFO GERVÁSIO
Representante Legal da ADCCTA

Testemunhas de Assinatura:

FABIO MORAES Assinado de forma digital
por FABIO MORAES
CARNEIRO:086 CARNEIRO:08668072765
68072765 Dados: 2024.07.01
16:02:19 -03'00'

FÁBIO MORAES CARNEIRO Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO BRITO SOUZA
Data: 01/07/2024 13:49:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BRITO SOUZA Maj Eng
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Permissão de Uso nº 001/GAP-SJ/2024
Data/Hora de Criação:	03/07/2024 17:07:07
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	e223eb212e3f10868053d105efad75c0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO no dia 03/07/2024 às 15:29:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO MORAES CARNEIRO no dia 03/07/2024 às 16:35:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 03/07/2024 às 16:48:32 no horário oficial de Brasília.